

PROCESSO ON-LINE Nº 3237/18

DATA: 06/11/18

PROTOCOLO Nº 15.729.359-1

DATA: 24/04/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 712/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA DE CAMPO MOURÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 19/02/18 a 27/09/18, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. Prazo: desde 27/09/18 e por mais cinco anos, de 28/09/19 a 27/09/24. Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 19/02/18 a 27/09/18.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 383/19 – DPGE/SEED de 10/10/19, encaminhou a este conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Alfa de Campo Mourão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Capitão Indio Bandeira, nº 2830, município de Campo Mourão. É mantido pelo Sistema Elite de Ensino S.A. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4263/18, de 12/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 27/09/18 a 27/09/23.

PROCESSO ON-LINE N° 3237/18

A autorização para o funcionamento do Ensino Médio ocorreu por meio da Resolução Secretarial n° 4263/18, de 12/09/18, pelo prazo de 01 (um) ano, de 27/09/18 a 27/09/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 66/19, de 10/04/19, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4220/19, de 09/10/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência em 04/11/19 à Seed/PR e retornou a este Conselho em 02/12/19.

Ao protocolado foram anexados: Requerimento da direção da instituição sobre o motivo da regularização da vida escolar dos alunos, informação sobre a data correta e justificativa quanto ao funcionamento das atividades escolares antes da publicação do ato regulatório.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da avaliação interna:

CURSO ENSINO	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRÍCULAS			DEBENTES			TRANSFERIDOS			REPROVAÇÃO			CONCLUÍDOS/GRADUADOS		
		2018	2019		2018			2018			2018			2018		
MÉDIO	1ª SÉRIE	56	50		1			1			0			54		
	2ª SÉRIE	59	45		0			2			1			56		
	3ª SÉRIE	55	40		0			2			0			52		

PROCESSO ON-LINE N° 3237/18

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 04/11/19, para que a Coordenação de Documentação Escolar-CDE/Seed encaminhasse manifestação e os Relatórios Finais dos alunos matriculados a partir de 19/02/18, tendo em vista o equívoco da instituição de ensino em informar outra data para o início das atividades escolares. O processo retornou em 02/12/19, com o atendimento ao solicitado.

A Direção da instituição de ensino solicitou a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, conforme segue:

Solicito a convalidação dos estudos dos alunos a partir de 19 de fevereiro de 2018 até 27 de setembro de 2018, (...).

A Direção justificou o início das atividades escolares antes da publicação do ato de autorização, nos seguintes termos:

Justifico para os devidos fins, o início das aulas antes da publicação do Diário Oficial através deste documento.

O processo foi iniciado dentro do prazo, porém houve atrasos na entrega da obra, desencadeando atrasos nas liberações dos documentos regulatórios de Bombeiros e Alvará expedido pela Prefeitura, durante este período, de 19 de fevereiro de 2018 a 27 de setembro de 2018, o processo para Autorização do Ensino Médio estava tramitando na Seed.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed manifestou-se nos seguintes termos:

Em atendimento à solicitação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, que se trata de pedido de Reconhecimento e Convalidação dos atos escolares ofertados sem autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Alfa – Ensino Médio e Pré - Vestibular, do município e NRE de Campo Mourão, informamos que:

Os Relatórios Finais do Ensino Médio que foram anexados ao protocolado do ano letivo 2018, estão de acordo com a Matriz Curricular e foram elaborados conforme as orientações da Coordenação de Documentação Escolar/SEED. Os Relatórios Finais foram analisados, mas não foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar/SEED, considerando que o referido curso ainda não possui Ato de Reconhecimento.

PROCESSO ON-LINE N° 3237/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso IV, artigo 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Alfa de Campo Mourão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Sistema Elite de Ensino S.A., desde 27/09/18 e por mais cinco anos, contados a partir de 28/09/19 a 27/09/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 19/02/18 a 27/09/18, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 19/02/18 a 27/09/18, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 3237/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP